

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 699, de 19 de janeiro de 2011, à realidade do processo de licenciamento realizado pelo Executivo Municipal, uma vez que a regularização de um imóvel, desde a sua solicitação até a obtenção da competente carta de habitação, tem levado muitos anos.

É consabido que, via de regra, o empreendedor está imbuído do desejo de operar regularmente, mas, após iniciar o processo de regularização de um imóvel ou de uma atividade, não consegue suportar esse tempo sem estar desenvolvendo suas atividades.

Assim, atendidos os requisitos para o licenciamento provisório, ou seja, para a expedição da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas, não se justifica que, após duas renovações, o empreendedor deixe de operar enquanto aguarda o andamento da regularização.

Isso posto, para resolver a situação do empreendedor que está trabalhando de forma correta, empenhado na conclusão da legalização de suas atividades, propomos que seja alterado o § 1º e revogado o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 2006, suprimindo a limitação para renovação da referida Autorização.

Convicto de que a alteração pretendida se reveste do interesse local, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o § 1º e revoga o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 699, de 19 de janeiro de 2011, dispondo sobre a renovação da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 699, de 19 de janeiro de 2011, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas será expedida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar, e terá vigência de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o prosseguimento da regularização da atividade ou do imóvel.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 699, de 19 de janeiro de 2011.